



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0652/2025**

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0652/2025, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Associação Esportiva e Recreativa Serrinha Nova Beleza, de Piratuba.

Verificou-se dos documentos que compõem os autos, que o estatuto social da entidade e o relatório de suas atividades guardam incongruências que impedem a regular tramitação da proposição, nos termos da Lei nº 18.269<sup>[1]</sup>, de 9 de dezembro de 2021.

Cumprе ressaltar que tanto o estatuto social da entidade quanto o relatório de atividades são documentos indispensáveis para a análise da juridicidade e legalidade da proposição, por constituírem a base para a verificação das finalidades institucionais da Associação, que ora pretende a declaração de utilidade pública estadual, aferindo-se se presta serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes com aqueles prestados pelo Estado, conforme dispõe a legislação vigente.

Dessa forma, registra-se:

1) quanto ao Relatório de Atividades – o documento apresentado não se mostra compatível com as finalidades descritas no estatuto social da entidade. O relatório destaca essencialmente atividades voltadas a adultos (como jogos de bocha e confecção de bolos e cucas), sem mencionar ações direcionadas a crianças e adolescentes ou atividades de natureza cultural, conforme previsto nas finalidades estatutárias.

Assim, o relatório de atividades não demonstra o cumprimento efetivo das finalidades sociais e comunitárias descritas no art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, tampouco evidencia ações voltadas ao público infante-juvenil, esportivo e cultural, que compõem o objeto social da entidade, segundo seu estatuto social.

2) quanto ao Estatuto Social: o estatuto encaminhado não se encontra atualizado com a nova denominação da entidade. Consta no documento a antiga denominação “Sociedade Esportiva e Recreativa Serrinha Nova Beleza”, enquanto a atual denominação é “Associação Esportiva e Recreativa Serrinha Nova Beleza (ASERS Nova Beleza)”. Tal inconsistência contraria o disposto do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, que exige a apresentação do estatuto vigente e devidamente registrado em Cartório. Faz-se necessário, portanto, o encaminhamento de cópia do estatuto atualizado e registrado, refletindo a denominação vigente da entidade, a fim de garantir a conformidade documental e a correta identificação jurídica para fins de declaração de utilidade pública.

3) quanto ao CNPJ: da mesma forma, o documento apresenta a antiga denominação “Sociedade Esportiva e Recreativa Serrinha Nova Beleza”, sendo necessária sua atualização, nos termos .

Dessa forma, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do Projeto de Lei, o Deputado Sérgio Guimarães, a fim de que encaminhe o **estatuto vigente da Associação**, com registro em Cartório, o **CNPJ atualizado**, e o devido **relatório de suas atividades**, em conformidade com os incisos IV e VII do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, para que então se proceda à devida deliberação quanto ao Projeto de Lei nº 0652/2025.

Sala da Comissão,

Deputado Matheus Cadorin  
Relator

---

[1] Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 23/02/2026, às 16:19.

---